



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09/09/2019
(Contém folhas)

ATA Nº 23

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vereador:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé	(PSD)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)
Vereador:	Carlos Manuel Nunes Alegre	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:
Vereadores:



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 09/09/2019

ATA Nº 23

----- Aos nove dias do mês de agosto do ano dois mil e dezanove, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente, e os Vereadores, Senhores Jorge Alves Custódio, Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé, João dos Santos Alves e Carlos Manuel Nunes Alegre. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, Assistente Técnica. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- A ata da reunião ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2019 foi posta à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente não participou na votação por não ter estado presente. -----

I - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SENHORES VEREADORES

----- O Senhor Presidente informou o restante Executivo do seguinte: -----

----- Que, já foi entregue o projeto de requalificação da E.N. 344 ao Presidente da Infraestruturas de Portugal, S.A, e ao Ministro das Infraestruturas; -----

----- Que, no âmbito de abertura do novo ano escolar, vai decorrer a receção aos Professores, no dia 13 de setembro, pelas 10h30 no Centro Educativo de Dornelas do Zêzere e às 14h30 na sede no Agrupamento de Escolas Escalada em Pampilhosa da Serra.

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

II - PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - CÂMARA MUNICIPAL

2.1.1 - Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

- Projeto "Encurtar Distâncias" – Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra – Carta de Compromisso – Investimento Social setembro de 2019

----- Foi presente um e-mail da Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra, datado de 04 de setembro de 2019, a comunicar que, em virtude do indeferimento do projeto "Encurtar Distâncias", a Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra, por sugestão do Portugal Inovação Social, vai submeter novamente a candidatura com os reajustes sugeridos. -----

----- Nesse sentido, remetem em anexo a Carta de Compromisso do Investidor Social, nos mesmos termos da anterior, apenas com alteração da data, a fim de ser assinada pelo Senhor Presidente. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e aprovou por unanimidade conceder poderes ao Senhor Presidente para assinar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3- DIVISÃO FINANCEIRA

3.1 – SECÇÃO FINANCEIRA

3.1.1 – Resumo Diário de Tesouraria

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria respeitante ao dia 05 de setembro de 2019, que apresenta os seguintes valores/total de disponibilidades: -----

----- De operações orçamentais: 1.174.860,14 € (um milhão cento e setenta e quatro mil oitocentos e sessenta euros e catorze centavos); -----

----- De operações não orçamentais 387.800,23 € (trezentos e oitenta e sete mil e oitocentos euros e vinte e três centavos), num total de 1.562.660,37 € (um milhão quinhentos e setenta e dois mil trezentos e quarenta e três euros e dois centavos).-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

4 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA

4.1 – RECURSOS HUMANOS

4.1.1 – Prestação de Serviços na área do Desporto/Educação – autorização para a assunção dos compromissos plurianuais

----- " Foi presente uma informação da Divisão Administrativa – Recursos Humanos, do seguinte teor: -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Considerando a necessidade de contratar quem assegure o apoio aos serviços de Desporto/Educação, com caráter imediato, devido à saída, em mobilidade do atual técnico desta Câmara; -----

----- Submete-se à consideração a presente proposta, que objetiva a aquisição de serviços, em regime de contrato de tarefa, de um técnico da área do desporto. -----

----- A alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/12, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

----- Considerando que já foi solicitado à Assembleia Municipal, a autorização de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais a efetuar. -----

----- Neste sentido, solicita-se ao Executivo Municipal que: -----

----- 1 – Delibere autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, por um total previsível de 15.000,00 €, sem IVA incluído ou isento de IVA, conforme o caso, estando previsto gastar 3.750,00 € em 2019 e 11.250,00 € em 2020. -----

----- 2 – Delibere remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos. -----

----- Informa-se que, em caso de deliberação favorável, a competência para abertura do procedimento e a eventual adjudicação, pertence ao Presidente da Câmara Municipal. -----

----- À consideração superior.” -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Mais deliberou dar conhecimento à Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.2 – SERVIÇOS JURÍDICOS

4.2.1 – Minuta do Protocolo de Colaboração – Grupo de Melhoramentos de Signo Samo – Apoio Financeiro destinado a compartilhar as obras da Casa de Convívio

----- Foi presente uma informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----

----- “ Na sequência do ofício remetido pelo Grupo de Melhoramentos de Signo Samo, com registo de entrada nº 9347, de 15 de julho de 2019, a solicitar apoio financeiro para a realização de obras de reparação do telhado e pintura exterior da Casa de Convívio de Signo Samo. -----

----- Assim, em cumprimento das orientações do Senhor Presidente e do seu Despacho proferido em 21 de agosto de 2019, à Divisão Financeira e ao Gabinete Jurídico, submete-se à apreciação de V.Exª a minuta de Protocolo de Colaboração em anexo, com vista a atribuição de apoio financeiro destinado a compartilhar a realização de obras na Casa de Convívio de Signo Samo, a que se propõe executar. -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração, cujo objeto consiste na atribuição de apoio financeiro no valor de 6.000,00 € (seis mil euros) ao Grupo de Melhoramentos de Signo Samo, destinado a compartilhar a realização de obras na Casa de Convívio de Signo Samo. -----

----- Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.2.2 - Minuta do Protocolo de Colaboração - Federação Portuguesa de Xadrez - Apoio Financeiro - V Open Internacional de Xadrez

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----

----- " Na sequência da solicitação efetuada via e-mail, pelo Senhor Presidente da Federação Portuguesa de Xadrez, com registo de entrada nº 11743 de 2 de setembro de 2019, no qual vem solicitar a atribuição de um apoio financeiro no valor de € 6.000,00 (seis mil euros), destinado a compartilhar as despesas decorrentes da realização do V Open Internacional de Xadrez de Pampilhosa da Serra, nos dias 19 e 20 de outubro do corrente ano. -----

----- Assim, em cumprimento das orientações de V.Exª e do seu Despacho proferido em 02 de setembro de 2019, à Divisão Financeira e ao Gabinete Jurídico, submete-se a apreciação de V.Exª a minuta de Protocolo de Colaboração em anexo, a fim de ser submetida à apreciação e deliberação da Câmara Municipal. -----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração, cujo objeto consiste na atribuição de um apoio financeiro no valor de € 6.000,00 (seis mil euros) à Federação Portuguesa de Xadrez, destinado a compartilhar a realização nos dias 19 e 20 de outubro do V Open Internacional de Xadrez de Pampilhosa da Serra. -----

----- Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente ou seu substituto legal para a competente assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.2.3 - Proposta de aprovação da redação final do Regulamento da Área de Serviço de Autocaravanas de Pampilhosa da Serra e encaminhamento para aprovação da Assembleia Municipal

----- Face ao quadro legislativo em vigor, nomeadamente o preceituado no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12/09 e o disposto no Código do Procedimento Administrativo, tendo em conta as deliberações tomadas pela Câmara Municipal em reuniões realizadas em 29/04/2019 e em 24/06/2019, o Projeto de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento da Área de Serviço de Autocaravanas de Pampilhosa da Serra foi submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões, tendo o mesmo sido publicado na II série do Diário da República nº 141 de 25 de julho de 2019 (Aviso nº 12040/2019). -----

----- Nesta sequência, no decurso do período de consulta pública, por email de 3 de agosto de 2019 (reg. de entrada nº 10333 em 05/08/2019, anexo) veio a **Associação Autocaravanista de Portugal-CPA** apresentar os seus contributos/sugestões, congratulando-se com a iniciativa do Município, mas discordando do disposto nos números 4 e 5 do seu artigo 2º, que refere: -----

"Artigo 2.º

Âmbito e o objeto

----- 1. O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao funcionamento e utilização da Área de Serviço de Autocaravanas de Pampilhosa da Serra, doravante designada abreviadamente por Área de Serviço. -----

----- 2. A Área de Serviço é uma infraestrutura dotada de equipamentos e estruturas próprias, que se destina ao apoio à prática de autocaravanismo, permitindo o estacionamento e a pernoita de autocaravanas por período não superior a setenta e duas horas. -----

----- 3. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por autocaravana o veículo automóvel, com tração própria ou reboque, que dispõe de um habitáculo, equipado com camas, casa de banho e cozinha, e que é utilizado para a prática de autocaravanismo. -----

----- 4. No Concelho de Pampilhosa da Serra é proibido o estacionamento e pernoita de autocaravanas fora da Área de Serviço, salvo situações excecionais devidamente comprovadas. -----

----- 5. Consideram-se situações excecionais, para efeitos do disposto no número anterior, aquelas em que se verifique objetiva e comprovadamente a impossibilidade de utilização da Área de Serviço por motivo não imputável aos autocaravanistas, especialmente por esta: -----

----- a) Não se encontrar em funcionamento; -----

----- b) Ter lotação esgotada." -----

Invocando, para o efeito (resumidamente) o seguinte: -----

----- - Fundamentos de facto: A autocaravana é um veículo e único meio de transporte para o turista itinerante, pelo que seria impossível um autocaravanista percorrer/conhecer o concelho, estando impedido de estacionar para almoçar, visitar um museu, conhecer o património, praticar atividades de turismo da natureza, fazer compras noutras Freguesias ou até mesmo estacionar para admirar uma paisagem. -----

----- - Fundamentos de direito: **A proibição de estacionamento e pernoita de autocaravanas fora da Área de Serviço é ilegal**, já que as autocaravanas estão sujeitas às mesmas regras aplicáveis aos demais veículos, consagradas no Código da Estrada, no que respeita ao estacionamento (locais, eventual pagamento de taxas, tempo máximo de estacionamento ininterrupto, ...). -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- E transcrevendo, para o efeito, pareceres emitidos nesse sentido pela GNR, Ministério da Administração Interna e recomendações da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária. -----

----- Em resumo, tal proibição do estacionamento de autocaravanas fora da Área de Serviço implicará uma distinção de tratamento em relação aos demais veículos automóveis sem qualquer fundamento de legalidade (falta de norma habilitante). Isto é, **não existe norma legal que proíba a pernoita no interior de veículos estacionados, desde que os mesmos se encontrem estacionados em lugar público, em conformidade com a Lei.** -----

----- Também no decurso do período de consulta pública, por email de 13 de agosto de 2019 (reg. de entrada nº 10915 em 13/08/2019, anexo) veio a **Federação Portuguesa de Autocaravanismo apresentar os seus contributos/sugestões discordando (também) do disposto no número 4 do seu artigo 2º (supra mencionado) invocando a falta de norma habilitante para o efeito, sugerindo também a eliminação do disposto na alínea c) do artigo 14º que refere que os utilizadores da Área de Serviço deverão "possuir seguro contra incêndio para a autocaravana", alegando que tal norma é atentatória da privacidade e liberdade individual, sem qualquer norma jurídica de apoio.** -----

----- Pelo que, analisadas as sugestões apresentadas pela Associação Autocaravanista de Portugal – CPA e pela Federação Portuguesa de Autocaravanismo à luz do disposto no Código da Estrada e no Regime relativo às condições de utilização dos Parques e Zonas de Estacionamento (Decreto-Lei nº 81/2006, de 20/04) **propõe-se que as mesmas sejam acatadas e, nessa sequência, seja alterada a redação inicial do Projeto de Regulamento em questão, designadamente que sejam eliminados os números 4 e 5 do seu artigo 2º, a alínea c) do seu artigo 14º e alterado o número 1 do artº 19º.** -----

----- **Mais se propõe que a Câmara Municipal delibere, então, aprovar a redação final do Regulamento da Área de Serviço de Autocaravanas de Pampilhosa da Serra Infra, e, ao abrigo do disposto na alínea k) do nº1 do art. 33º e na alínea g), do nº1 do art. 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, delibere submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.** -----

----- **"Regulamento da Área de Serviço de Autocaravanas de Pampilhosa da Serra** -----

Preâmbulo

----- O Município da Pampilhosa da Serra consciente da relevância que as políticas de promoção turística têm para o desenvolvimento do concelho e do interior, apostou num segmento turístico em forte expansão: o turismo itinerante, que ganha cada vez mais adeptos nacionais e estrangeiros, sobretudo na modalidade do autocaravanismo, tido como um segmento turístico caracterizado por circular todo o ano e não apenas na época estival, com reflexos importantes no comércio e restauração dos locais visitados. -----

----- No âmbito das suas competências e atribuições o Município de Pampilhosa da Serra, com o intuito de diversificar a sua oferta turística, efetuou uma candidatura ao "Programa



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Valorizar – Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior”, promovido pelo Turismo de Portugal, da qual resultou o projeto e a infraestrutura da Área de Serviço de Autocaravanas de Pampilhosa da Serra. -----

----- Tal Infraestrutura de acolhimento de autocaravanas visa evitar o estacionamento e pernoita das mesmas em zonas desadequadas, oferecendo condições apropriadas à prática do turismo itinerante, particularmente do autocaravanismo, assegurando aos seus praticantes as devidas condições de estadia, estacionamento, despejo dos depósitos das águas residuais, bem como o respetivo abastecimento de água potável. -----

----- Assim, com o presente Regulamento pretende-se estabelecer um quadro normativo que, por um lado, Informe os utilizadores dos seus deveres e direitos e, por outro lado, estabeleça as condições de utilização e funcionamento daquela Infraestrutura. -----

----- Ponderados os custos e benefícios que decorrem da implementação do presente Regulamento, conclui-se que os benefícios decorrentes do adequado acolhimento dos autocaravanistas que visitam o concelho de Pampilhosa da Serra são claramente superiores aos custos inerentes, atenta a importância deste segmento turístico na dinamização da economia local. -----

----- Considerando o disposto no artigo 98.º do Código Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n. 4/2015, de 7/01, foi publicitado o início do procedimento e a participação procedimental, não tendo sido constituídos quaisquer interessados no procedimento. -----

----- O presente Regulamento foi objeto de consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo. Findo o período foram apreciadas e ponderadas as sugestões apresentadas para redação final do presente Regulamento. -----

----- Nesta conformidade, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e das competências previstas nas alíneas k) do n.º 1 do artigo 33.º e g) do n.º 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, a Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou em sessão ____ realizada em __/__/2019, o presente Regulamento:-----

CAPÍTULO I Disposições Gerais Artigo 1.º Leis Habilitantes

----- O presente Regulamento tem como legislação habilitante o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o disposto no artigo 29.º da Portaria n.º 1320/2008 de 17/11, nas alíneas k), m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas k) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 2.º

Âmbito e o objeto

----- 1. O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao funcionamento e utilização da Área de Serviço de Autocaravanas de Pampilhosa da Serra, doravante designada abreviadamente por Área de Serviço. -----

----- 2. A Área de Serviço é uma infraestrutura dotada de equipamentos e estruturas próprias, que se destina ao apoio à prática de autocaravanismo, permitindo o estacionamento e a pernoita de autocaravanas por período não superior a setenta e duas horas. -----

----- 3. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por autocaravana o veículo automóvel, com tração própria ou reboque, que dispõe de um habitáculo, equipado com camas, casa de banho e cozinha, e que é utilizado para a prática de autocaravanismo. -----

Artigo 3.º

Tabela de Preços

----- 1. Os montantes a pagar pela utilização da Área de Serviço são os constantes da Tabela de Preços aprovada pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra. -----

----- 2. A Tabela de Preços será afixados na Área de Serviço, podendo ser revista ou atualizada pela Câmara Municipal, em obediência a critérios de natureza económica e financeira. -----

Artigo 4.º

Fundo de Maneio da Área de Serviço

----- Em consonância com o disposto nas Normas de Controlo Interno do Município de Pampilhosa da Serra, aprovadas pela Câmara Municipal em reunião extraordinária realizada em 10/03/2016, a Câmara Municipal poderá determinar a constituição de um CMPS.01.006.00 página 6 de 13 fundo de maneo para fazer face às necessidades de funcionamento da Área de Serviço e das suas máquinas de serviço automático. -----

CAPÍTULO II

Funcionamento e Organização

Artigo 5.º

Funcionamento

----- 1. A Área de Serviço é propriedade do Município de Pampilhosa da Serra, sendo a Câmara Municipal responsável pela sua gestão e administração. -----

----- 2. A Área de Serviço tem capacidade para 10 autocaravanas. -----

----- 3. A Área de Serviço funciona durante todo o ano, 24 horas por dia, sem prejuízo do disposto no número seguinte. -----

----- 4. Sempre que se justifique, nomeadamente por motivos de conservação, manutenção ou reparação pode ser determinada a suspensão do funcionamento da Área de Serviço, devendo essas interrupções ser devida e antecipadamente publicitadas. -----

----- 5. O acesso de autocaravanas à Área de Serviço é efetuado em regime de estacionamento e o pagamento é feito no ato da saída da autocaravana. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

- 6. A Área de Serviço dispõe de uma tolerância de 15 minutos de acesso gratuito, que possibilita ao autocaravanista a verificação da existência de lugares de estacionamento. -----
- 7. O estacionamento/estacionamento e a pernoita de autocaravanas na Área de Serviço só é permitido por período não superior a 72h horas. -----
- 8. Na Área de Serviço estão afixadas, de forma visível, em português e em inglês, as seguintes informações relativas ao seu funcionamento: -----
- a) O nome "Área de Serviço de Autocaravanas de Pampilhosa da Serra"; -----
 - b) O horário de funcionamento; -----
 - c) Os preços a cobrar pelos serviços; -----
 - d) A lotação da Área de Serviço; -----
 - e) Os períodos de silêncio; -----
 - f) A planta da Área de Serviço, assinalando as instalações de utilização comum, a área destinada a estacionamento, a localização dos extintores e as saídas de emergência; -----
 - g) A existência de Regulamento da Área de Serviço; -----
 - h) A existência de livro de reclamações; -----
 - i) A indicação da morada e do telefone do centro de saúde e farmácia mais próximos; -----
 - j) A indicação do posto de correio mais próximo da área de serviço. -----
 - k) A indicação de existência e a localização dos dois botões de SOS que permitem efetuar chamadas, para os serviços responsáveis pelo funcionamento da Área de Serviço, em caso de necessidade. -----

Artigo 6.º

Serviços Disponíveis

- 1. A Área de Serviço dispõe de vários serviços de pagamento automático, nomeadamente: -----
- b) Serviço de receção automática 24 horas; -----
 - c) Lavagem automática de autocaravanas; -----
 - d) Abastecimento de água potável e despejo de águas residuais; -----
 - e) Balneários com duche. -----

Artigo 7.º

Apoio Técnico

- 1. Na Área de Serviço existem dois botões de S.O.S que efetuam chamadas telefónicas para os funcionários afetos ao funcionamento daquela infraestrutura, os quais devem ser utilizados só em caso de necessidade. -----
- 2. Compete aos técnicos do Município, designados pela Câmara Municipal, promover: -----
- a) As diligências necessárias ao normal e eficaz funcionamento dos serviços referidos no artigo anterior, informando o seu superior hierárquico de qualquer eventual anomalia detetada. -----
 - b) O transporte e entrega da receita, gerada na Área de Serviço, na Tesouraria da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, cfr. disposto no art. 65º das Normas de Controlo Interno. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 8.º

Abastecimento de Água Potável e Despejo dos Depósitos das Águas Residuais

----- O abastecimento de água potável e o despejo dos depósitos das águas residuais das autocaravanas devem ser efetuados no local devidamente assinalado e destinado ao efeito, mediante pagamento da quantia devida. -----

Artigo 9.º

Fornecimento e Utilização de Energia Elétrica

----- 1. O fornecimento de energia elétrica é gratuito. -----

----- 2. O fornecimento de energia elétrica obedece aos seguintes requisitos: -----

----- a) Os cabos de ligação à corrente elétrica devem encontrar-se devidamente protegidos e em bom estado de conservação, sem emendas intermédias entre a fonte de abastecimento e a entrada de corrente na instalação. -----

----- b) O número de instalações a ligar a cada caixa não pode, em caso algum, ser superior ao número de tomadas nela existentes. -----

----- c) As caixas de ligação de corrente elétrica não podem ser sobrecarregadas com ligações de corrente superior à indicada. -----

----- 3. O fornecimento de energia elétrica pode ser interrompido quando as condições atmosféricas ponham em causa a segurança das instalações. -----

----- 4. Os utilizadores são responsáveis pelas avarias que causem nas instalações elétricas da Área de Serviço, ocasionadas pelo mau estado do seu material ou pela má utilização das mesmas. -----

Artigo 10.º

Animais

----- 1. Na Área de Serviço são admitidos animais que acompanhem os autocaravanistas, desde que cumpridas as normas legais em vigor e de higiene por parte dos respetivos portadores e não perturbem o normal funcionamento ou utilização daquela Área. -----

----- 2. Os animais devem circular sempre acompanhados dos donos e permanecer, em função das características do animal, de trela curta ou devidamente acondicionados. -----

----- 3. A Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra não se responsabiliza por qualquer acidente ou danos causados ou sofridos pelos animais de companhia que, eventualmente, ocorram no interior da Área de Serviço, cabendo tal responsabilidade aos seus proprietários. -----

Artigo 11.º

Período de Silêncio

----- 1. O período de silêncio decorre das 23:00 h às 07:00 horas. -----

----- 2. Durante o período de silêncio é proibido produzir qualquer tipo de ruído, designadamente utilizar aparelhos e instrumentos de som e conversar em voz alta. -----

Artigo 12.º

Objetos Perdidos e Achados

----- 1. Os objetos achados na Área de Serviço devem ser entregues no Edifício sede da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra. -----

----- 2. Para efeito do número anterior, anotar-se-á em documento próprio, o nome da



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

pessoa que encontrou o objeto e a descrição do mesmo. -----
 ----- 3. Quando o objeto for reclamado, será entregue a quem fizer prova que lhe pertença e deve ser registado o nome do proprietário quando este lhe for devolvido.-----

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres dos Utilizadores da Área de Serviço

Artigo 13.º

Direitos

- São direitos dos utilizadores da Área de Serviço: -----
 ----- a) Utilizar o espaço afeto e os serviços disponibilizados de acordo com as disposições do presente Regulamento. -----
 ----- b) Ser informado do funcionamento da Área de Serviço, nomeadamente dos serviços existentes e dos respetivos preços. -----
 ----- c) Apresentar reclamação. -----
 ----- d) Exigir a apresentação do presente Regulamento para consulta. -----

Artigo 14.º

Deveres

- Constituem deveres dos utilizadores da Área de Serviço:-----
 ----- a) Cumprir todas as disposições do presente Regulamento, e as demais disposições legais aplicáveis.-----
 ----- b) Fazer-se acompanhar dos respetivos documentos de identificação e exibí-los sempre que lhes seja solicitado. -----
 ----- c) Cumprir os preceitos de higiene adotados na Área de Serviço, mormente os referentes ao manuseamento e destino do lixo e das águas sujas e de sanitas químicas, atento o disposto nas alíneas j), k) e l) do nº1 do art. 15º. -----
 ----- d) Manter o espaço de estacionamento da autocaravana e respetivo equipamento em bom estado de conservação, higiene e limpeza. -----
 ----- e) Utilizar os blocos sanitários, os depósitos de água residuais, a energia elétrica e, de um modo geral, todas as instalações tendo em conta o necessário respeito pelos outros utilizadores e pelas regras de higiene e salubridade. -----
 ----- f) Abster-se de praticar quaisquer atos ou omissões suscetíveis de causar danos em instalações ou equipamentos da Área de Serviço ou bens de outros utilizadores ou de terceiros.-----
 ----- g) Abster-se de incomodar os demais autocaravanistas e terceiros instalados na Área de Serviço. -----
 ----- h) Acatar as ordens dos técnicos do Município afetos ao funcionamento da Área de Serviço e tratá-los com o devido respeito. -----
 ----- i) Alertar os serviços competentes da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra para eventuais situações anómalas ou suscetíveis de afetarem a segurança e conforto dos demais. -----
 ----- j) Não acender fogo, exceto quando forem utilizados equipamentos para cozinhar alimentos em cumprimento das regras de segurança contra riscos de incêndio em vigor.



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

- k) Cumprir a sinalização da Área de Serviço e as Indicações dos trabalhadores da Câmara Municipal no que respeita à circulação, estacionamento e instalação de equipamento de autocaravanismo. -----
- l) Não implantar estruturas fixas. -----
- m) Utilizar as tomadas de corrente elétrica, disponibilizadas para o efeito, no respeito pela voltagem máxima ali indicada, apenas ligando material homologado e em perfeito estado de conservação e funcionamento. -----
- n) Utilizar a água e a energia com a devida poupança. -----
- o) Utilizar equipamentos a gás devidamente certificados, fechando as respetivas válvulas de segurança após cada utilização. -----
- p) Observar todas as medidas de segurança na utilização de equipamentos individuais e coletivos. -----
- q) Manter a autocaravana parada junto do sistema de lavagem e de despejo de cassetes sanitárias apenas no âmbito e pelo período de tempo estritamente necessário à utilização desse sistema. -----
- r) Proceder ao pagamento das quantias devidas pela utilização da Área de Serviço. -----
- s) Sair da Área de Serviço com todo o seu equipamento e bens, no termo do período de estadia. -----

Artigo 15.º

Proibições

- 1. É expressamente proibido: -----
- a) Entrar na Área de Serviço sem o respetivo bilhete emitido pelo serviço de receção automático. -----
- b) Transpor ou destruir as vedações existentes na Área de Serviço. -----
- c) Circular a velocidade superior a 10km por hora. -----
- d) Estacionar quaisquer viaturas fora dos locais destinados para esse fim. -----
- e) Obstruir as vias de circulação interna, impossibilitando ou dificultando o trânsito de veículos, em especial os de emergência ou socorro. -----
- f) Afixar ou colar cartazes, papéis ou outros objetos, pintar ou proceder a inscrições de qualquer natureza, na Área de Serviço, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra. -----
- g) Instalar equipamento campista. -----
- h) Desperdiçar água, nomeadamente deixando torneiras abertas sem aproveitamento. -----
- i) Abandonar candeeiros, fogões, lâmpadas ou equipamentos similares em funcionamento. -----
- j) Deitar detritos, lixo, águas sujas e de sanitas químicas fora dos locais destinados a esses fins. -----
- k) Abrir fossas ou despejar no terreno águas com detritos de qualquer espécie, ou ainda estabelecer ligações permanentes de água e esgoto ao equipamento. -----
- l) Deixar correr águas provenientes dos esgotos das autocaravanas para o solo, sendo obrigatório o uso de um recipiente adequado a esse fim. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- m) O estacionamento e pernoita de autocaravanas por período superior a setenta e duas horas. -----

----- n) A circulação e estacionamento de outras viaturas particulares que não as autocaravanas, salvo em situações excecionais e mediante autorização da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra. -----

----- 2. A infração das disposições constantes do número anterior constitui contraordenação nos termos do artigo 19.º do presente Regulamento. -----

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 16.º

Exclusão de Responsabilidade

----- 1. A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer acidentes, danos, furtos ou roubos aos autocaravanistas e seus veículos estacionados ou em circulação na Área de Serviço, ou de bens existentes no seu interior ou exterior. -----

----- 2. A Câmara Municipal declina ainda quaisquer responsabilidades pelos danos causados por intempéries, incêndios, inundações e queda de árvores. -----

----- 3. As avarias nas instalações da Área de Serviço ou qualquer acidente de natureza pessoal ou material decorrentes do mau estado do material do autocaravanista ou a sua má utilização, são da inteira responsabilidade do mesmo. -----

Artigo 17.º

Fiscalização

----- 1. Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, compete à Câmara Municipal, no âmbito dos seus poderes de fiscalização, a verificação do cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento. -----

----- 2. Compete à Câmara Municipal a fiscalização do recinto da Área de Serviço podendo, caso seja necessário, ser requisitado o patrulhamento de qualquer força policial. -----

----- 3. Os trabalhadores responsáveis pelo funcionamento da Área de Serviço poderão, ainda, solicitar o auxílio das autoridades policiais para fazer cumprir as determinações impostas nos termos dos artigos anteriores. -----

Artigo 18.º

Ílcito de mera ordenação social

----- 1. Será impedida a permanência na Área de Serviço às pessoas que, depois de advertidas, não observem o disposto no presente Regulamento, sem prejuízo da aplicação das contraordenações que ao caso couberem. -----

----- 2. As infrações a este Regulamento constituem contraordenações puníveis com coima, a aplicar em processo próprio que tramitará ao abrigo do regime legal que institui o ilícito de mera ordenação social e respetivo processo, no respetivo Serviço do Município de Pampilhosa da Serra, mediante participação dos trabalhadores responsáveis pelo funcionamento da Área de Serviço ou dos Serviços de Fiscalização da Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 19.º

Contraordenações

- 1. Sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal, são puníveis como contraordenação as infrações ao disposto nas alíneas k) e l) do art. 14º e nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i), j), k), l), m) e n) do nº 1 do art. 15º.-----
- 2. As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada de 25,00 € até ao máximo de 500,00 €.-----
- 3. As contraordenações previstas no n.º 1 podem ainda determinar, quando a gravidade da infração o justifique, a aplicação da seguinte sanção acessória: expulsão imediata da Área de Serviço.-----
- 4. A tentativa e a negligência são puníveis.-----
- 5. A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.-----
- 6. O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o Município, inclusive quando as mesmas sejam cobradas em juízo.-----

Artigo 20.º

Dúvidas ou Omissões

- As dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.-----

Artigo 21.º

Entrada em vigor

- O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.-----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar a redação final do Regulamento da Área de Serviço de Autocaravanas de Pampilhosa da Serra em apreço, e, ao abrigo do disposto na alínea k) do nº 1 do art. 33º e na alínea g), do nº 1 do art. 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, deliberou submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta.-----

5 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

6 – DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

7 – DIVISÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e quarenta minutos, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada por unanimidade, foi posteriormente assinada pelo Senhor Presidente, José Alberto Pacheco Brito Dias e por mim, Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, que a redigi e subscrevi. -----




